PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1888/2010

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa da Prata Para o Exercício Financeiro de 2011."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R$ 50.163.000,00 (cinquenta milhões, cento e sessenta e três mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1839/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por Categoria e Fonte

II – Quadro II – Despesa Orçamentária por Funções de Governo

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme previsto no Art. 44, da Lei Municipal nº 1839/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4320/64.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 1762/2009, Lei do Plano Plurianual, de forma que fiquem compatíveis com os valores previstos e atualizados por esta Lei.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação vigente inclusive os anexos do Plano Plurianual alterados pela presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 15 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
Prefeito Municipal